

LEI Nº 4.280, DE 3 DE MARÇO DE 2008

“Altera dispositivos da Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso do terreno público descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial, de promoção da saúde e bem estar, de estudos e pesquisas sobre o câncer, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.530.015/0001-12, com endereço na Rua Zezé Lima, nº 402, Centro, Itaúna – MG, para funcionamento do Hospital do Câncer no Município de Itaúna.”

Art. 2º O inciso II do artigo 3º da Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. instalar no local o Hospital do Câncer de Itaúna, no prazo de até 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso do imóvel.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos, cláusulas e condições estabelecidas na Lei nº 4.149, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de março de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município